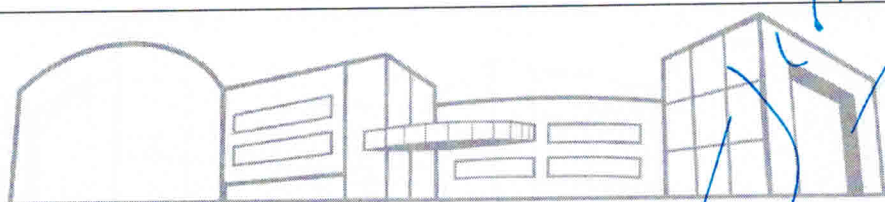


CONTRATO Nº 036/2018/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA 10 (DEZ) VEÍCULOS PERTENCENTES A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM ASSISTENCIA 24 HORAS, COBERTURA COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO), COBERTURA A TERCEIROS – DANOS MATERIAIS E DANOS CORPORAIS, ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS (MORTE/INVALIDEZ), FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURAS PARA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES, GUINCHO ILIMITADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, situada na R. Marechal Floriano Peixoto, nº 450, 2º Andar, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-060, neste ato representada por **Elke Regina Armenio Delfino Max**, portador do CPF nº 621.405.741-68 e RG nº 06048226 SSP-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no **Processo nº 201718626**, referente a **Pregão Presencial nº 016/2018**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para 10 (dez) veículos pertencentes a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros – danos materiais e danos corporais, acidentes pessoais por passageiros (morte/invalidez), franquia reduzida, coberturas para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, guincho ilimitado, conforme especificações contidas no edital, seus anexos e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

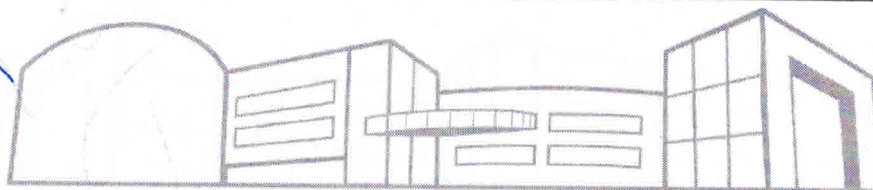
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 016/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

Item	Descrição Outras Características	Marca/Modelo	Chassi	Renavam Placa Ano	Valor Franquia	Valor Total do Seguro
01	Cor Preta, 5 Portas/136 CV, Álcool/Gasolina.	Toyota Corolla Xei Flex 1.8	9BR53ZEC48 8697767	934868271 NJC 4239 2007	R\$ 2.921,47	R\$ 390,00



Handwritten signature: Almy Fraga

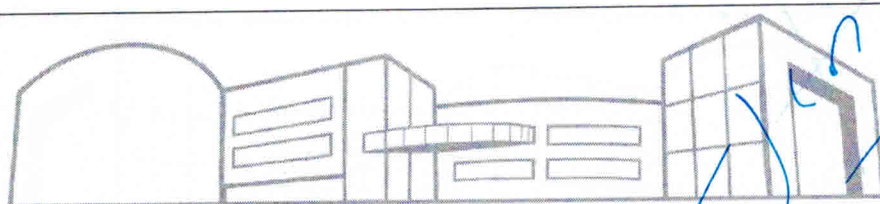
02	Cor Preta, 5 Portas/136 CV, Álcool/Gasolina.	Toyota Corolla Xei Flex 1.8	9BR53ZEC48 8697198	934868883 NJC 4339 2007	R\$ 2.921,47	R\$ 390,00
03	Cor Preta, 5 Portas/136 CV, Álcool/Gasolina.	Toyota Corolla Xei Flex 1.8	9BR53ZEC48 8697385	934868638 NJC 4279 2007	R\$ 2.921,47	R\$ 390,00
04	Cor Preta, 5 Portas/136 CV, Álcool/Gasolina.	Toyota Corolla Xei Flex 1.8	9BR53ZEC48 8698143	935539018 NJY 0550 2007	R\$ 2.921,47	R\$ 390,00
05	Cor Prata, 5 Portas/ 86 CV, Álcool/Gasolina.	Fiat Uno Way Flex 1.4	9BD195163C 0240320	408253967 OAS 6228 2011	R\$ 2.084,24	R\$ 360,00
06	Cor Branca, 2 Portas, 0,62T/132 CV, Álcool/ Gasolina.	Fiat Doblô - Ambulância	9BD223246C 2023259	408256974 OAS 6468 2007	R\$ 3.356,08	R\$ 870,00
07	Cor Branca, 5 Portas/ 132 CV, Álcool/Gasolina.	Fiat Doblô Essense 1.8	9BD119609D 1099772	533432014 OBK 7594 2012	R\$ 3.281,07	R\$ 550,00
08	Cor Branca, 0,80T/95CV, Álcool/Gasolina.	Renault Kgoor Express 16	8A1FC1U158 L917176	938066986 NJC 5280 2007	R\$ 3.634,22	R\$ 360,00
09	Cor Branca, 5 Portas/ 86 CV, Álcool/Gasolina.	Fiat Uno Way Flex 1.4	9BD195163C 0317179	453844782 NUF 9181 2012	R\$ 2.1.29,30	R\$ 350,00
10	Cor Branca, 5 Portas/ 86 CV, Álcool/Gasolina.	Fiat Uno Way Flex 1.4	9BD195163C 0309768	453845738 NUF 9231 2012	R\$ 2.1.29,30	R\$ 350,00
VALOR TOTAL R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)						

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Reduzido	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
32	2.007	100	3.3.90.39.00.00



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

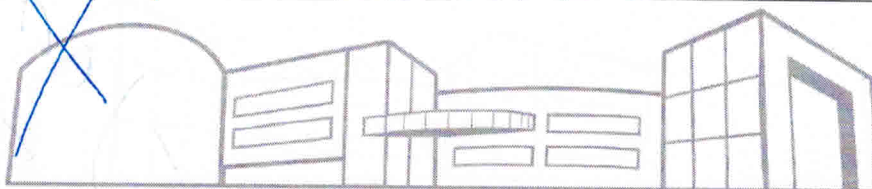
CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E DO PRAZO**7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:****7.1.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site www.fipe.org.br. E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

7.1.2. DA APOLICE:

7.1.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante;

7.1.2.2. Excepcionalmente, e desde que justificadamente, poderá a apólice de seguro ser entregue diretamente na Secretaria de Administração Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no endereço abaixo discriminado, no horário normal de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 14:h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, com prévio agendamento:



Calvin Praga

Assembleia Legislativa de Mato Grosso

Av. André Antônio Maggi, nº. 6, setor A, CPA – Cuiabá/MT. CEP 78.049-901

Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI

(65) 3313-6519/6972.

7.1.2.3. Os cartões de identificação dos veículos deverão conter, impreterivelmente, na apólice referenciada, o número do processo, página e identificação/descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

7.1.2.4. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

7.1.2.5. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura – Casco de, no mínimo, 100%;

7.1.2.6. Prêmios discriminados por cobertura sendo incluídos vidros, faróis, lanternas e retrovisores, bem como guincho ilimitado;

7.1.2.7. Franquia REDUZIDA;

7.1.2.8. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes nos itens 7.1.2.9. e 7.1.2.10.

7.1.2.9. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

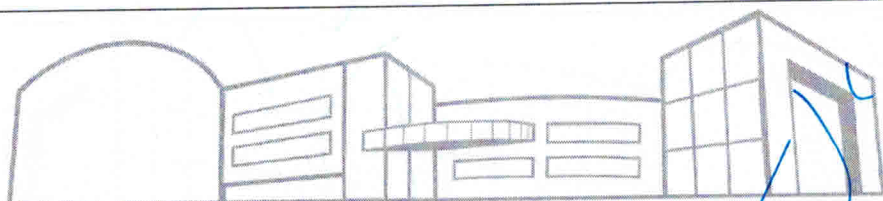
a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Valor para indenização de danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

7.1.2.10. Acidente por Passageiro (APP):

a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



7.1.2.11. Bônus, quando houver;

7.1.2.12. A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

7.1.2.13. Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade;

7.1.2.14. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

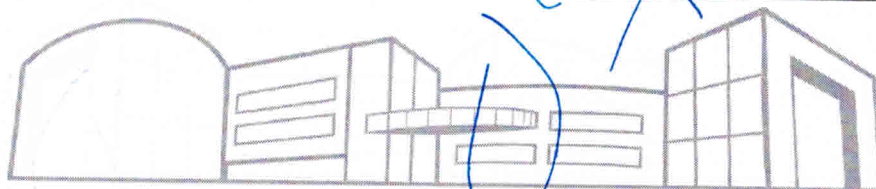
7.1.2.15. A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada Secretaria de Administração Patrimônio e Informática da AL/MT;

7.1.2.16. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso;

7.1.2.17. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Edital, seus anexos e respectivo Contrato.

7.1.3. DA AVARIA

6 / 28



Calvin Faya

7.1.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.1.3.2. Após procedimento de recuperação pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

7.1.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.1.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro

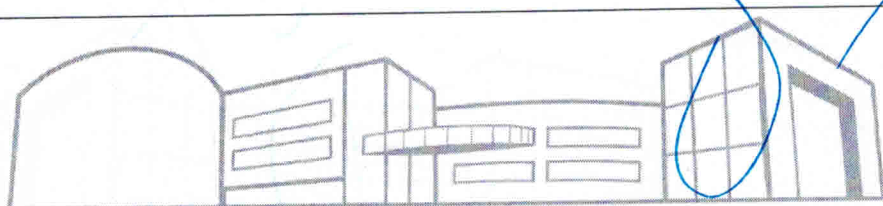
7.1.4. DO AVISO DE SINISTRO

7.1.4.1. O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.1.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

7.1.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.1.4.4. Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.



7.1.5. DOS BÔNUS

7.1.5.1. O CONTRATADO deverá observar a classe de bônus existente de cada veículo, caso houver.

7.1.6. DO PERFIL DOS MOTORISTAS

7.1.6.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

7.1.7. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA AL/MT

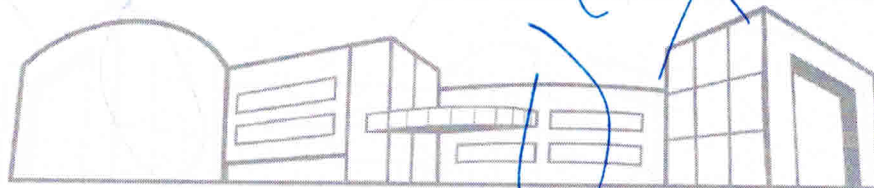
7.1.7.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto na AL/MT, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado

7.1.8. DO ENDOSSO

7.1.8.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela AL/MT e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste edital, seus anexos, e respectivo Contrato, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 que prevê as hipóteses de alteração contratual.

7.1.8.2. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do Termo de Referência.

7.1.8.3. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência para utilização do veículo da AL/MT, chassi e placas dos veículos



Handwritten signature: Alcy Haya

emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

7.1.8.4. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática da AL/MT.

7.1.9. DA FRANQUIA

7.1.9.1. A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado as disposições descritas neste edital, seus anexos, e respectivo Contrato.

7.1.9.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

7.1.9.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não excederá os limites máximos fixados pela cotação da AL/MT, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas.

7.1.9.4. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores, caso houver.

7.1.9.5. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder os limites máximos, não sendo cumulativas com a franquia.

7.1.9.6. A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

7.1.9.7. Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.

7.1.9.8. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela AL/MT, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

7.1.9.9. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

7.1.9.10. Em caso de sinistro, no qual a AL/MT não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

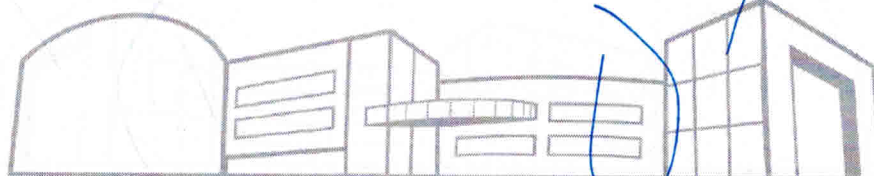
- a) Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;
- b) Se não tiver seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.

7.1.10. SALVADOS

7.1.10.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

7.1.10.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

7.1.11. DOS SINISTROS



Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

7.1.11.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

7.1.11.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.

7.1.11.3. Raios e suas consequências.

7.1.11.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

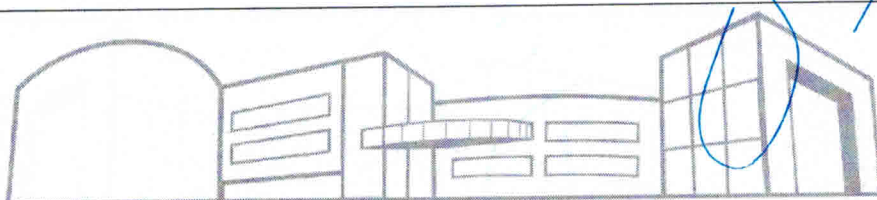
7.1.11.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

7.1.11.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

7.1.11.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

7.1.11.8. Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.

7.1.11.9. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.



7.1.11.10. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

7.1.11.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

7.1.11.12. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens deste instrumento.

7.1.11.13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

7.1.11.14. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

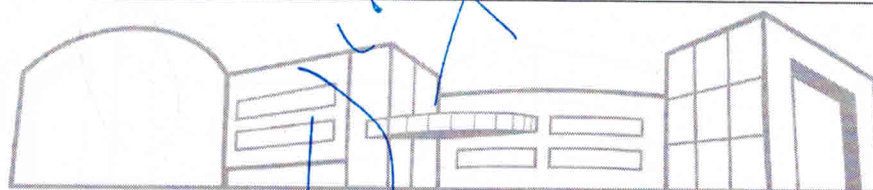
7.1.11.15. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

7.1.11.16. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico emergencial no local;
- c) Troca de pneus;
- d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

7.1.11.17. Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, motor 1.6, ar-condicionado e direção hidráulica.

7.1.12. DA INDENIZAÇÃO:



7.1.12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

7.1.12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.12.3. Na ausência de cobertura específica deverão ser utilizados até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.1.13. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

7.1.13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

7.1.13.2. Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

7.1.13.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

7.1.14. DA EXCLUSÃO:

7.1.14.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

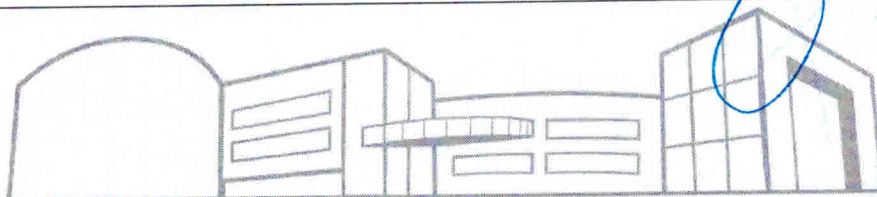
12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

13/28



7.1.14.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela AL/MT à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

7.1.14.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

7.1.14.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Secretaria de Administração Patrimônio e Informática da AL/MT.

7.1.15. DA RESCISÃO:

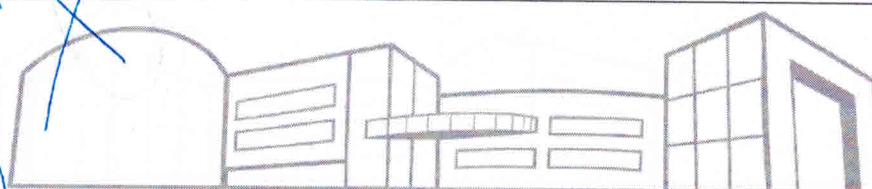
7.1.15.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.1.15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Seguradora, a AL/MT poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.1.15.3. No procedimento que visa à rescisão da apólice, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Seguradora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da AL/MT adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

7.1.16. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

7.1.16.1. A associação da Seguradora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que o processo administrativo delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da apólice, sendo essencial





para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.1.16.2. É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do objeto do Edital e seus anexos, sob pena de rescisão da apólice, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nos termos do Edital.

7.1.17. DO PREPOSTO

7.1.17.1. A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução da apólice, devendo, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da retirada da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto a Secretaria de Administração da AL/MT.

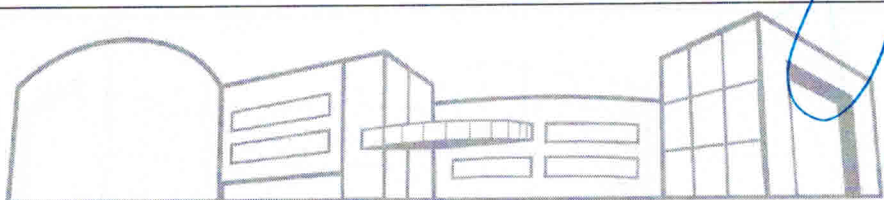
7.1.18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1.18.1. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da AL/MT no período da vigência do seguro.

7.1.18.2. A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.

7.1.18.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas no edital e seus anexos.

7.2. DO PRAZO:



Handwritten signature and initials in blue ink.



7.2.1. A vigência da Apólice do seguro terá duração de um ano, a partir de zero hora da data de emissão da respectiva Nota de Empenho até 24h do dia de seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada, a partir da assinatura da proposta, além das responsabilidades descritas nas demais cláusulas o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;

8.2. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato;

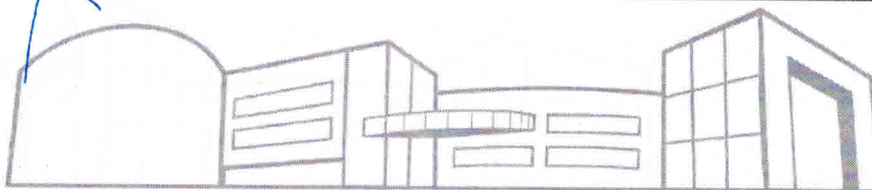
8.2. Elaborar apólice condizente com as exigências previstas neste contrato, no edital e seus anexos, a fim de evitar conflito de disposições, devendo sempre prevalecer o disposto no instrumento licitatório;

8.2. Cumprir com os prazos e condições previsto neste contrato, no edital e seus anexos.

8.2. Comunicar a Assembleia Legislativa de Mato Grosso qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.2. Assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou bens da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, sem exclusão ou redução desta responsabilidade em razão da fiscalização ou o acompanhamento da AL/MT.

8.2. É expressamente vedada a Contratada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.



8.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada deve renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a AL/MT.

8.2. Apresentar a Assembleia Legislativa de Mato Grosso a nota fiscal/fatura discriminada em duas vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Administração.

8.2. Manter conformidade das apólices com as especificações constantes neste contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital, seus anexos, e neste Contrato;

9.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no serviço;

9.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

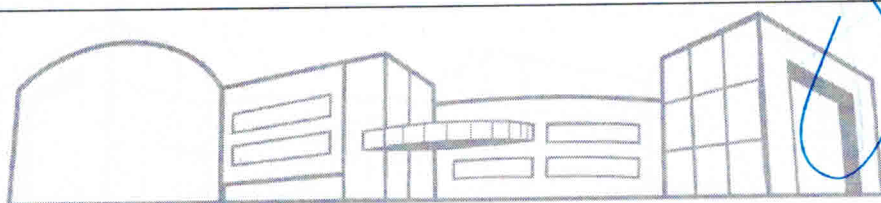
9.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços dando ciência ao preposto do CONTRATADO e determinando sua imediata regularização;

9.5. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no edital, seus anexos e neste Contrato.

9.6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante, para fins de realizar vistorias ou avaliações de eventuais danos ocorridos com os veículos segurados;

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

9.8. Rejeitar a prestação de serviços, objeto da licitação, por terceiros, sem autorização;



- 9.9. Acionar a Contratada na hipótese de sinistro;
- 9.10. Comunicar à Contratada qualquer alteração relativa ao objeto do seguro;
- 9.11. Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da licitação, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.12. Receber e Guardar as apólices de seguro, cuja atribuição será designada pela Coordenação de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

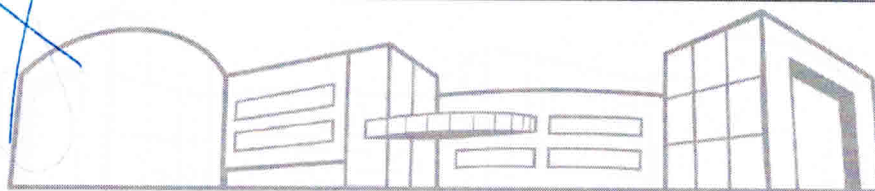
10.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso** – com o seguinte endereço: **Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.



10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

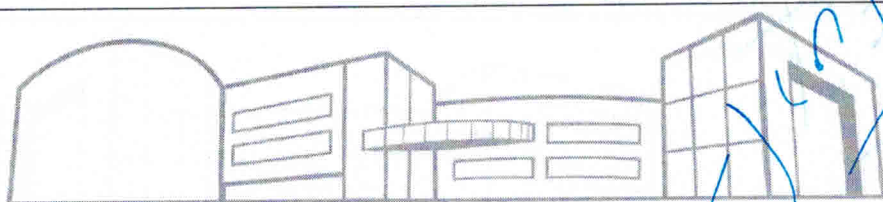
10.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

10.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

10.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;



Handwritten signatures and initials:
- A large blue checkmark.
- A signature in blue ink.
- The text "Jm Fraga" in blue ink.

10.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

10.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

10.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

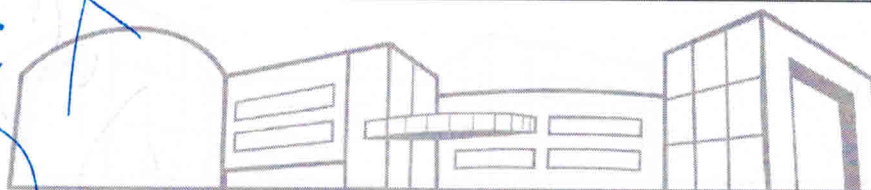
11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

20/28



Handwritten signature and initials.



- 12.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 12.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 12.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 12.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

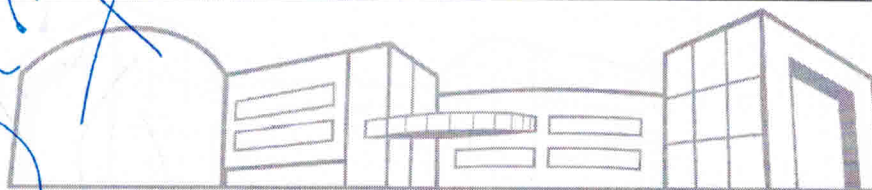
12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;



Handwritten signature: Cley Hugo

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Conforme disposto no Art. 80. da Lei 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

12.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

12.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

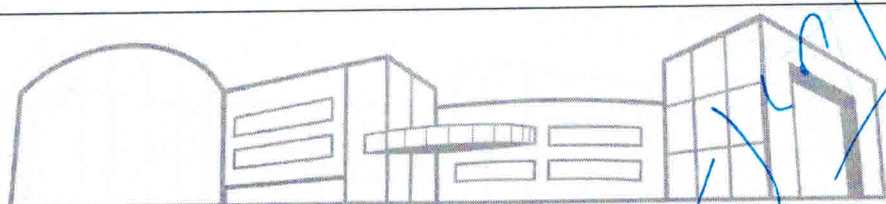
12.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 12.6.1 e 12.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.6.7. Na hipótese do item 12.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79 da Lei 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

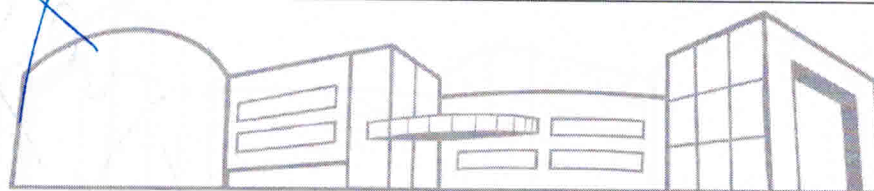
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

13.4. A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.



Handwritten signature: Celso Hugo



13.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

13.8. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou execução dos serviços, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** previstas neste Contrato.

13.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

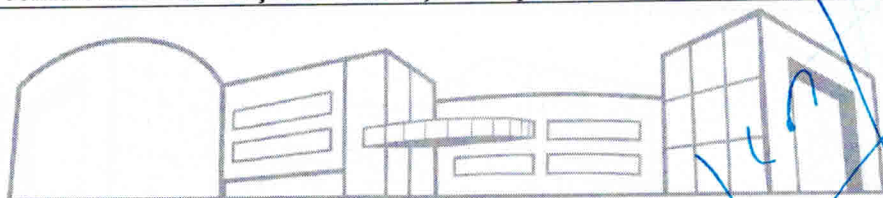
13.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor nomeado pela Secretaria de Administração Patrimônio e Informática – SAPI.

14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade da prestação de serviço; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em

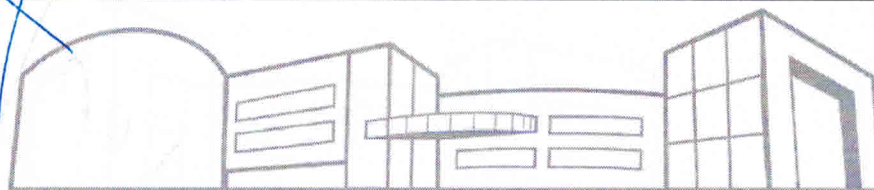
25/28



registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.1. Caberá ao fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8666/93 § 1.º e 2.º do art.67) e descritas nos demais tópicos do presente contrato, as seguintes prerrogativas:

- a) A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
- b) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- c) Efetuar as devidas conferências;
- d) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- e) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidade previstas;
- f) Conferir e atestar o Documento de Cobrança emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e informática a fim de providenciar a liquidação;
- g) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.
- h) Verificada a prestação de serviços fora das especificações do Termo de Referência, com danos, a CONTRATANTE deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- i) Prestar esclarecimento em até 24 (vinte e quatro) horas a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva a CONTRATADA independentemente de solicitação previa;



- j) A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.
- k) O atesto será realizado pelo gestor, pelo fiscal do contrato desde que objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

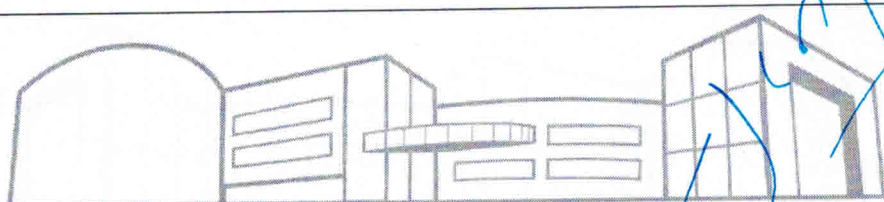
15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 016/2018 seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



Handwritten signature and initials.

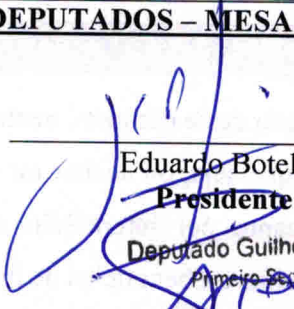
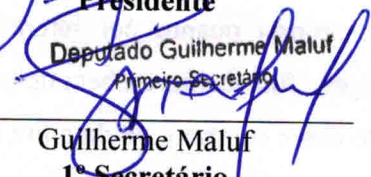
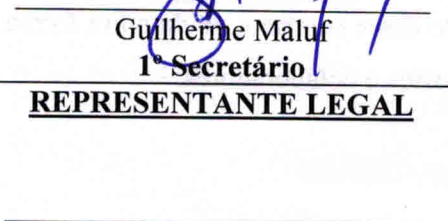
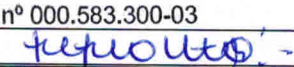
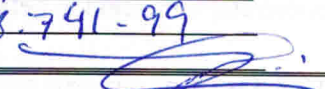


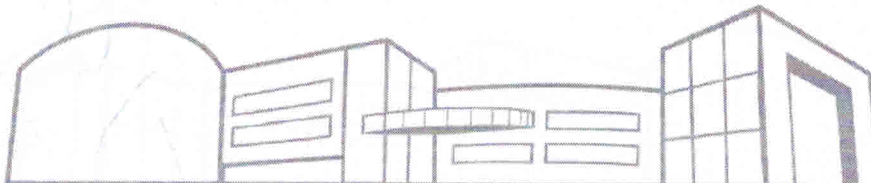
CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em 17 de Agosto de 2018.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>  Eduardo Botelho Presidente  Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário Guilherme Maluf 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u>  GENTE SEGURADORA AS CNPJ nº 90.180.605/0001-02	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u>  Elke Regina Armenio Delfino Max CPF: 621.405.741-68 e RG: 06048226 SSP-MT
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Fernanda Silva Jesuino</u> RG Nº: <u>RG nº 1079273445</u> CPF Nº: <u>CPF nº 000.583.300-03</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Maluf</u> RG Nº: <u>20716669</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: 



*Asser
Hage*